

DEFINIÇÃO – CHEFE DE ESTADO

1) O Chefe de Estado

1. É eleito por sufrágio universal directo dos portugueses em idade de votar (21 anos).
2. Os candidatos são apresentados pelos líderes dos três Grandes Grupos de Interesse, com a devida menção aos antecedentes dos candidatos e as razões, tanto factuais como pessoais, que justificam a sua candidatura ao cargo prestigiado e de alta responsabilidade pública.
3. A apresentação escrita dos candidatos pelos GGI é feita **dois meses** antes da votação popular; deve estar à disposição dos portugueses através das redes sociais, dos meios de comunicação escritos e deve ser objecto de envio a todos os agregados familiares.
4. Esta apresentação escrita dos candidatos não deve ser objecto de qualquer publicidade ou manifestação mediática sob qualquer forma, não deve gerar quaisquer custos para além de disponibilizar ao público os antecedentes pessoais de cada candidato e as razões da sua candidatura para o cargo de Chefe de Estado pelo GGI em causa.
5. É eleito por um **período de 15 anos** para assegurar a estabilidade e continuidade no trabalho do Estado.
6. Tem a função de representar Portugal e de actuar como árbitro em questões de administração territorial.
7. Em caso de violação grave dos seus deveres e a pedido de 30% do eleitorado (transmitido pelos GI e GGI), realiza-se um Referendo para decidir se o Chefe de Estado deve ser destituído das suas funções.
8. Este referendo deve indicar expressamente os actos e falhas de que o Chefe de Estado é acusado.
9. Uma maioria absoluta de votos a favor da destituição do Chefe de Estado leva a um novo Referendo com novas propostas dos 3 GGI para a eleição de um novo Chefe de Estado; deve ser seguido o mesmo processo descrito acima para a eleição do novo Chefe de Estado.

2) Lista de secretários de Estado

São nomeados de modo discricionário pelo Chefe de Estado, que pode destituí-los das suas funções em caso de violações graves da Carta dos Valores Intangíveis de Portugal (VIP) ou da missão que tenham recebido do Chefe de Estado.

São responsáveis, sob a responsabilidade do Chefe de Estado (que deve validar as suas escolhas estratégicas essenciais), pela criação do estruturas e gabinetes responsáveis pela gestão:

- A) Pessoal destacado = presidentes de municípios e diplomatas,
- B) Recurso de Equidade,
- C) Bens imóveis pertencentes ao património nacional, (este pessoal será também responsável pela distribuição equitativa dentro dos diferentes GI e colectividades locais dos bens fundiários e imóveis que terão sido confiscados a agentes económicos que os monopolizem).
- D) Equipamento pesado (relacionado com energia, estradas e trânsito para pessoas e mercadorias: auto-estradas, estradas nacionais, instalações portuárias e aeroportuárias, etc.)

DEFINIÇÃO – CHEFE DE ESTADO

3º) Detalhes das Secretarias de Estado

A - Pessoal destacado:

Pessoal destacado em território nacional:

- I. **Presidentes de município e/ou regiões:** uma espécie de enviados modernos destacados em cada município e/ou região. Eles recebem queixas populares contra os GI, AdN e GGIs, e qualquer pessoa encarregada de uma actividade pública; o público deve poder contactá-lo livremente sem quaisquer restrições; eles organizam as queixas recebidas e fazem-nas chegar aos respectivos interlocutores: o pessoal político interessado (e contestado) e, nos casos graves, os tribunais;
- II. **Relações Estrangeiras:** são os interlocutores dos nossos correspondentes que desejem manter uma parceria com as **novas instituições portuguesas** ou que desejem implementar, no seu país, instituições com base no novo modelo português;
- III. **Governo Civil** - corpo de inspectores responsáveis pelo controlo da eficiência e relevância de agências de aplicação da lei; este corpo recebe as queixas da população dos municípios;
- IV. **Casa Militar do Chefe de Estado;** esta casa é responsável por garantir a segurança do Chefe de Estado e dos membros do seu gabinete.

B – Pessoal destacado no estrangeiro: **Diplomatas**

C – Pessoal responsável pelo património imobiliário nacional (imóveis construídos e não construídos);

D – Pessoal encarregado de investimentos pesados (energia, transportes, etc.) e a sua gestão;

E – Pessoal responsável pelo Recurso de Equidade:

Esta Secretaria de Estado é responsável pela organização e gestão de um **Tribunal da Equidade**, que decidirá, como último recurso, os casos cuja sentença, em direito é (de acordo com as vias de recurso tradicionais), por qualquer razão, particularmente injusta, ou contrária à ordem moral da sociedade.

Este Tribunal tem um juiz de despacho que decide sobre a elegibilidade do caso para o **Tribunal de Equidade**:

- O Tribunal tem um estatuto único e é composto por três juízes especializados.
- A formação destes juízes tem lugar durante um período de quatro anos, durante o qual os futuros juízes de equidade terão passado um ano inteiro em cada um dos três Grandes Grupos de Interesse (GGI) e um ano com diferentes Assembleias de Nacionais (AdN).